Instrumento Coletivo

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011
SETOR COMÉRCIO VAREJISTA

Que entre si ajustam de um lado representando os "empregadores" a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ** – CNPJ: 02.818.811/0001-20, Código Sindical: 002.152.00000-0, Presidente: DARCI PIANA, CPF: 008.608.089-04, SINDICATO DO **COMÉRCIO VAREJISTA DE CASTRO** – CNPJ: 76.111.319/0001-56, Código Sindical: 002.153.88313-4, Presidente: **TAKESHI MAEDA,** CPF: 126.887.979-72, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS **FARMACÊUTICOS DE LONDRINA** – CNPJ: 78.636.065/0001-15, Código Sindical: 002.153.88215-4, Presidente: **JEFFERSON PROENÇA TESTA,** CPF.313.095.939-49, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE **SANTO ANTÔNIO DA PLATINA** – CNPJ: 81.163.560/0001-69, Código Sindical: 002.152.88216-9, Presidente: **JOSÉ ALEX GONÇALVES FIGUEIRA,** CPF.084.371.328-35, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE **CORNÉLIO PROCÓPIO** – CNPJ: 95.554.101/00001-10, Código Sindical: 002.153.04698-4, Presidente: **VALTER DA SILVA BARROS,** CPF: 142.527.409-91 e SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE **JACAREZINHO** – CNPJ: 78.212.560/0001-05, Código Sindical: 002.152.88318-1, Presidente: **ENÉAS DOS SANTOS BRUM,** CPF: 042.559.339-87, no final assinado por seus respectivos presidentes e de outro lado representando os "empregados" a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **FETROPAR** – CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4, Presidente: Epitácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04, os trabalhadores nos municípios inorganizados em sindicato serão representados neste instrumento pela FETROPAR, entidade sindical de segundo grau, e nos municípios organizados em sindicato, serão representados pelos filiados a FETROPAR a seguir: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – **SINTTROL** – CNPJ: 78.636.222/0001-92, Código entidade: 008.512.87751-9, Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68 e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA – **STTRPG** – CNPJ: 80.251.929/0001-22, Código entidade: 008.241.88230-9, Presidente: Damazo de Oliveira, CPF: 039.056.329-34, todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justos e contratados a firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho a se reger pelas seguintes cláusulas:

01. VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 12 (doze) meses, de 01 de Agosto de 2010 a 31 de Julho de 2011.

02. ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Motoristas (Condutores de Veículos Rodoviários), Motoristas (Entregadores Pracistas), Motoristas (Vendedores), Manobristas, Operadores de Empilhadeiras, Motociclistas e Ajudantes de Motoristas categoria diferenciada que mantenham vínculo nas empresas do Comércio Varejista, representadas pelas entidades patronais, observada as respectivas bases territoriais.

2.1. - EXCLUSÕES: Restam excluídos, expressamente, da abrangência do presente instrumento, os Motoristas (Condutores de Veículos Rodoviários), Motoristas (Entregadores Pracistas), Motoristas (Vendedores), Manobristas, Operadores de Empilhadeiras, Motociclistas e Ajudantes de Motoristas categoria diferenciada, com vínculo nas empresas do comércio em geral representado pelas entidades patronais, que mantenham acordos coletivos próprios, com os sindicatos profissionais signatários do presente instrumento, hipótese em que prevalecerão estes, excluídas expressamente as respectivas empresas e empregados da incidência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

03. PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO:

Os entendimentos com vistas à celebração de nova Convenção Coletiva para o próximo período (1º agosto de 2011 à 31 de Julho de 2012), deverão ser iniciados com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término desta Convenção

04. REAJUSTE SALARIAL E PRODUTIVIDADE:

Convenciona-se que as empresas representadas pelas Entidades Sindicais Patronais do Comércio Varejista abrangidas por esta convenção, adotarão os mesmos percentuais de reajustes salariais e Taxa de produtividade ou outros benefícios desta ordem que for determinado pela legislação em vigor nas respectivas datas-bases e condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho entre as Entidades Sindicais Patronais convenentes e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

05. CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE:

As condições de trabalho fixadas na Convenção Coletiva da categoria predominante nas empresas, firmadas pelas entidades patronais participantes da Convenção Coletiva de Trabalho e os Sindicatos representantes dos Empregados da categoria predominante correspondente, serão aplicadas aos Motoristas, no que aqui não for regulado ou não for conflitante com as disposições aqui adotadas, obrigando-se os Sindicatos Patronais a fornecerem cópias das mesmas e de seus Termos Aditivos.

5.1 - Serão aplicadas aos motoristas antecipações, reajustes ou abonos espontaneamente concedidos por Acordos Coletivos ou Aditivos à Convenção Coletiva da Categoria predominante.

06. SALÁRIO NORMATIVO:

Assegura-se a partir de 1º Agosto de 2010, os seguintes pisos salariais:

a) - Para Motoristas de **"Jamanta, Carreta, Semi Reboques e Bitrem", R$ 1.107,00.**

b) - Para Motoristas de caminhões **"Truck", R$ 951,00.**

c) - Para Motoristas de caminhões de grande porte como **"Toco", R$ 859,00.**

d) - Para Motoristas de **"veículos leves"** (como Kombi, semelhantes e operadores de empilhadeira) e caminhões (como MB/680 e semelhantes), **R$ 794,00.**

e) - Para **"Motociclistas" R$ 690,00**

f) - Para **"Ajudantes de motoristas" R$ 688,50**

6.1 - DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais causadas pelo atraso nas negociações da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de outubro de 2010, sem outros ônus.

07. EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS:

As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que se encontrarem em dificuldades econômicas, poderão, previamente, negociar com o Sindicato dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

08. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL:

As empresas anotarão na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado observada a classificação brasileira de ocupação (CBO).

09. EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:

Ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado, sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais (Instrução nº 4 do TST, item XXIII).

10. COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Para as empresas e empregados que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

a) Extinção completa do trabalho aos sábados: As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana de segunda a sexta-feira, com acréscimo de até no máximo, duas horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as quarenta e quatro horas semanais, respeitados os intervalos de Lei;

b) Extinção parcial do trabalho aos sábados: as horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior;

c) Competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar jornada de trabalho, para efeito de compensação objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas.

Com a manifestação de comum acordo antes referido, tem-se cumpridas as exigências legais, sem outra formalidade.

11. COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão comprovante de pagamento, especificando as verbas pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

12. ALIMENTAÇÃO E ESTADIA:

Os empregados serão reembolsados, quando em viagem a serviço fora do município sede das empresas e que implique em necessidade de refeições e pernoites, das despesas devidas com alimentação e estadia, em níveis adequados, ajustados com as empresas, não podendo em hipótese nenhuma ser inferior ao aqui ajustado.

12.1 - Aos empregados, quando em viagem a serviço das empresas, fora do seu domicílio sede, fica assegurada a percepção de alimentação e estadia paga pelas empresas, nos seguintes valores: R$ 10, 00, (dez reais) para almoço; R$ 10, 00, (dez reais) para jantar; R$ 4.00, (Quatro reais) para café; R$ 3, 00, (Três reais) para pernoite, totalizando R$ 27.00 (vinte e sete reais) de despesas diárias comprovadas por documentos fiscais, sem natureza salarial.

12.2 - As empresas que mantiverem convênios com Restaurantes e Dormitórios para o atendimento das obrigações da cláusula 12 e parágrafos 12.1, ficam desobrigadas do reembolso.

12.3 - As despesas referidas na cláusula 12 e parágrafos 12.1 e 12.2 não terão natureza salarial.

13. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:

As horas extras serão pagas, com os adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante.

14. UNIFORMES E MATERIAL PARA TRABALHO:

Quando for obrigatório o uso de uniforme e equipamentos para o trabalho, as empresas fornecerão gratuitamente, vedado qualquer desconto a esse título.

15. ATESTADOS MÉDICOS:

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais dos Sindicatos dos Trabalhadores, tendo em vista convênio firmado com o INSS e na hipótese das empresas disporem de serviços médicos e odontológicos próprios, suas validades dependerão do visto de seus profissionais.

16. COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE DISPENSA:

No caso de despedida por justa causa, as empresas comunicarão por escrito aos empregados o motivo da dispensa.

17. SEGURO DE VIDA:

As empresas que, em 1º de agosto de 2010, não possuam seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, com ou sem a participação dos empregados, pagarão mensalmente, o valor equivalente a 3,5% (três e meio por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal, junto à guia de recolhimento.

O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para morte natural e invalidez permanente e R$ 12.000,00 (doze mil reais) para morte em decorrência de acidente.

Na hipótese da empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder pagamentos semestrais antecipados, a este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindical obreira sobre alterações de admissão e demissão.

O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigerá após 60 (sessenta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecidas, com autenticação do recolhimento em conta bancária, a empresa deverá informar mensalmente o nome completo e a data do nascimento do segurado, ao sindicato profissional através de fax ou relação via correio.

Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional. As despesas de manutenção de qualquer dos seguros previstos nesta clausulas não terá natureza salarial.

18. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL:

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº. 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP – Relator Ministro EROS GRAU – acórdão publicado no Diário da

justiça da União, em 05/5/2006) e do TST. Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo. RR 750.968/2001, Acórdão da 5.ª Turma, DJU 12.5.2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo).

18.1 – Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº. 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), do salário normativo, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2009.

18.2 - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº. 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

18.3 - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

19. FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Ao empregado com menos de um ano de empresa, e que rescinda seu contrato laboral, será devido o pagamento das férias proporcionais, desde que o mesmo tenha mais de seis meses de trabalho na empresa, ficando assegurado também o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal na concessão das férias ou na rescisão contratual.

20. RÁDIO AMADOR:

Facultam-se as empresas, visando a segurança do trânsito, e na preservação de vidas humanas, a instalação de rádio PX ou sistemas de rastreamento em seus veículos.

21. RESCISÕES CONTRATUAIS:

Nas rescisões contratuais aplicar-se-á o artigo 477 da CLT. Na hipótese de não ser efetuado o mencionado pagamento, nos termos estipulados, motivado pela ausência do empregado, a empresa fará comunicação por escrito ao Sindicato dos Trabalhadores, que terá 05 (cinco) dias para a sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará a empresa dispensada de qualquer sanção.

22. DESCONTO EM FOLHA:

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente autorizadas pelo mesmo, e desde que não excedam 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, as parcelas relativas à empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergência, feitos pelos sindicatos profissionais convenentes. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

22.1 - O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

23. DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO:

A empresa deverá comunicar a ocorrência de multa de trânsito praticada pelo empregado, apresentando a este cópia de auto de infração, desde que decorrente do exercício de sua atividade. Neste caso, o empregado poderá solicitar e providenciar o recurso administrativo cabível, devendo a empresa, querendo o empregado, fazê-lo. Enquanto estiver sub-judicie, se não comprovado o dolo ou culpa evidente, não poderá a empresa efetuar quaisquer descontos a este título, ressalvada a hipótese de rescisão contratual ou quando o empregado não apresentar justificativa sustentável para a defesa.

23.1 Se os descontos acima forem efetuados em folha de pagamento, poderão sê-lo, de uma única vez ou parcelados, neste último caso, serão corrigidos. Recomenda-se que esta circunstancia seja inserida no contrato de trabalho conforme § 1º do Art 462 da CLT.

23.2 Na hipótese de ocorrência de multa de trânsito aplicada em veículo conduzido pelo empregado, a empresa poderá providenciar a apresentação do condutor veículo, remetendo à autoridade de trânsito o respectivo auto de apresentação devidamente firmado, acompanhado dos documentos pessoais do condutor do veículo, para os efeitos legais previstos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

24. APLICAÇÃO DA CCT:

A presente convenção coletiva de trabalho será aplicável exclusivamente nas empresas do comércio varejista representadas pelas entidades patronais sindicais signatárias.

25. LOCAÇÃO DE MOTOS, MANUTENÇÃO E USO DE IMAGEM:

As partes reconhecem que os benefícios eventual e formalmente concedidos pelas empresas aos condutores de motos e similares, tais como pagamento de aluguel de motos, manutenção, combustíveis ou outra ajuda de custo, bem como, o uso de imagem nas motocicletas e similares, com a finalidade de divulgar o nome da empresa não tem natureza salarial e não gera qualquer direito a vantagens ou indenizações aos condutores ou proprietários das motocicletas ou similares.

25.1 - O direito ao recebimento dos benefícios constantes do caput desta cláusula, só ocorrerá quando o empregado utilizar sua própria moto, ou equipamento que seja co-proprietário, ou por ele arrendado formalmente.

26. PENALIDADE:

Pela inobservância da presente Convenção será aplicada penalidade no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

27. CONCLUSÃO:

Assim posto, por justas e contratadas, as entidades sindicais firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 11 vias de igual teor para que surtam os efeitos legais.

28. FORO:

As divergências serão dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho será o da Vara do Trabalho ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

Curitiba, 17 de agosto de 2010.

Entidades Patronais

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ
CNPJ: 02.818.811/0001-20, Código Sindical: 002.152.00000-0,
Presidente: **DARCI PIANA**, CPF: 008.608.089-04.

SINDICATO DO **COMÉRCIO VAREJISTA DE CASTRO**
CNPJ: 76.111.319/0001-56, Código Sindical: 002.153.88313-4,
Presidente: **TAKESHI MAEDA,** CPF: 126.887.979-72.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS **FARMACÊUTICOS DE LONDRINA**
CNPJ: 78.636.065/0001-15, Código Sindical: 002.153.88215-4,
Presidente: **JEFFERSON PROENÇA TESTA** CPF: 313.095.939-49.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE **SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**
CNPJ: 81.168.560/0001-69, Código Sindical: 002.152.88216-9,
Presidente: **JOSÉ ALEX GONÇALVES FIGUEIRA,** CPF.084.371.328-35.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE **CORNÉLIO PROCÓPIO**
CNPJ: 95.554.101/00001-10, Código Sindical: 002.153.04698-4,
Presidente: **VALTER DA SILVA BARROS,** CPF: 142.527.409-91.

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHO ELETRODOMÉSTICOS DE **JACAREZINHO** – CNPJ: 78.212.560/0001-05, Código Sindical: 002.152.88318-1,
Presidente: **ENÉAS DOS SANTOS BRUM,** CPF: 042.559.339-87.

Entidades Profissionais

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ
FETROPAR – CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4,
Presidente: **Epitácio Antônio dos Santos**, CPF: 177.040.659-04.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – **SINTTROL**
CNPJ: 78.636.222/0001-92, Código entidade: 008.512.87751-9,
Presidente: **João Batista da Silva** CPF: 434.543.729-68.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA – **STTRPG**
CNPJ: 80.251.929/0001-22, Código entidade: 008.241.88230-9,
Presidente: **Damazo de Oliveira**, CPF: 039.056.329-34.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

NUDPRO DRT PR
46212.015774/2010-23
2010

Curitiba, 11 de novembro de 2010.

11 NOV 2010

ILMO. SR. ELIAS MARTINS
M.D. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ - SUBSTITUTO

SRTE/CURITIBA-PR

O SECRETÁRIO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS E JURÍDICO DA FETROPAR através de seu membro ao final assinado, nos termos do artigo 5º. Inc. XXXIV alínea "a" da Constituição Federal e do Artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, vêm requerer, para fins de registro e arquivo, o depósito de 01 (uma) via da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011 - Setor Comércio Varejista, com vigência de 01 de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011, firmado em 17 de agosto de 2010, um lado representando os empregadores a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ** - CNPJ: 02.818.811/0001-20, Presidente: Darci Piana, CPF: 008.608.089-04 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CASTRO**, CNPJ: 76.111.319/0001-56, Presidente: Takeshi Maeda, CPF: 126.887.979-72, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE LONDRINA,** CNPJ: 78.636.065/0001-15, Presidente: Jeferson Proença Testa CPF: 313.095.939-49, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA** - CNPJ: 81.163.560/0001-69, Presidente: José Alex Gonçalves Figueira, CPF: 084.371.328-35, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CORNÉLIO PROCÓPIO,** CNPJ: 95.554.101/0001-10, Presidente: Valter da Silva Barros, CPF: 142.527.409-91, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE JACAREZINHO, CNPJ: 78.212.560/0001-05, Presidente: Enéas dos Santos Brum CPF: 042.559.339-87 e de outro lado representando os trabalhadores a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – FETROPAR –** CNPJ 81.455.248/0001-49, Presidente: Epitácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA – STTRPG** - CNPJ: 80.251.929/0001-22, Código entidade: 008.241.88230-9 Presidente: Damazo de Oliveira, CPF: 039.056.329-34, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - **SINTTROL** - CNPJ: 78.636.222/0001-92, Código entidade: 008.512.87751-9, Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68

Termos em que,
Pede deferimento.

JOSE APARECIDO FALEIROS
SECRETÁRIO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS E JURÍDICO DA FETROPAR

Av. Getúlio Vargas, 693 - Vila Isabel - Curitiba - PR - CEP: 80240-041
Fone/fax: (41) 3244 2523 | www.fetropar.org.br | fetropar@fetropar.org.br